

**L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

**II - OBJETIVO:**

Executar exames radiológicos sob a supervisão de médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raio X, para atender as requisições médicas.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - selecionar os filmes a serem utilizados em atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico;
- 2 - preparar o paciente, fazendo vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer objeto ou jóia;
- 3 - colocar os filmes no chassi posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme;
- 4 - colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada;
- 5 - acionar o aparelho de raio-x, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade;
- 6 - relacionar os exames realizados diariamente, protocolando-as para serem arquivadas;
- 7 - encaminhar o chassi com o filme à câmara-escura, utilizando passa-chassis, para ser feita revelação;
- 8 - registrar o número de radiografias realizadas, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
- 9 - controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais;
- 10 - requisitar filmes e outros materiais, para atender as necessidades do setor;
- 11 - manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Curso técnico completo em Radiologia e registro profissional no órgão competente em situação regular.

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 203

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para a **CLASSES II do cargo de Técnico em Radiologia, Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.